

Portaria n.º 262/99/M

訓令 第 262/99/M 號

de 14 de Junho

六月十四日

Tendo sido marcado o dia 2 de Agosto de 1999 para a eleição suplementar de um deputado à Assembleia Legislativa de Macau, pela Portaria n.º 258/99/M, de 7 de Junho:

Sendo necessário promover o esclarecimento dos cidadãos acerca do acto eleitoral e assegurar a igualdade efectiva da acção e da propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral para a eleição suplementar de um deputado à Assembleia Legislativa;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, é composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Rodrigo António Leal de Carvalho.

Vogais: Carlos Fernando de Abreu Ávila;

Lau Sio Io;

Lídia da Glória Filomena da Luz;

José Chu.

Artigo 2.º A Comissão Eleitoral Territorial é secretariada pela seguinte cidadã:

Brígida Bento de Oliveira Machado.

Artigo 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 263/99/M

訓令 第 263/99/M 號

de 14 de Junho

六月十四日

A concessão de autorização para o exercício da actividade das agências de viagens depende da verificação cumulativa de determinados requisitos, entre os quais se inclui a efectivação de um seguro de responsabilidade civil profissional, conforme o previsto na alínea e) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro.

O texto da apólice vem dar cumprimento à referida previsão legal, estabelecendo as condições daquele seguro.

Tendo em atenção a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

鑑於六月七日第258/99/M號訓令訂定一九九九年八月二日為澳門立法會議員之補選日；

由於有必要向市民解釋選舉活動，以及在補選立法會議員的競選活動期間，確保候選人所開展的活動和宣傳獲得真正的平等；

根據四月一日第4/91/M號法律核准的澳門立法會選舉法第一百三十三條第一款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款a)項的規定，總督命令：

第一條——四月一日第4/91/M號法律核准的澳門立法會選舉法第一百三十三條所指的地區選舉委員會由以下市民組成：

主席：賈樂安

委員：艾衛立

劉仕堯

李麗如

朱偉幹

第二條——地區選舉委員會秘書由以下市民擔任：

柯麗華

第三條——本訓令即時生效。

一九九九年六月八日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

給予經營旅行社業務之許可取決於是否同時符合所定要件，其中包括須根據十一月三日第48/98/M號法令第十五條e項之規定辦理職業民事責任保險。

為使遵守上述法律規定，在保險單內須訂定該類保險之條件。

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovadas as Condições Gerais e Particulares da Apólice Uniforme de Responsabilidade Civil Profissional das Agências de Viagens, anexas a este diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 164/93/M, de 31 de Maio.

Governo de Macau, aos 9 de Junho de 1999.

Publique-se

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據六月三十日第27/97/M號法令第九條第二款及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——核准附於本法規且成為其組成部分之旅行社職業民事責任統一保險單之一般條件及特定條件。

第二條——廢止五月三十一日第164/93/M號訓令。

一九九九年六月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

APÓLICE UNIFORME DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS

旅行社職業民事責任統一保險單

Condições gerais

一般條件

CAPÍTULO I

第一章

Disposições gerais

一般規定

Artigo 1.º

第一條

(Terminologia)

(術語)

1. Para efeitos da presente apólice, considera-se:

一、為本保險單之效力，下列概念應理解為：

a) Seguradora — A companhia de seguros _____;

a) 保險人—— _____ 保險公司；

b) Segurado — A agência de viagens que com aquela efectuou o presente contrato, bem como os seus representantes ou trabalhadores, enquanto nessa qualidade, entendendo-se por representantes os seus sócios, directores, gerentes ou quaisquer mandatários;

b) 被保險人——與保險人簽訂本合同之旅行社，以及旅行社之代理人或工作人員，但僅以彼等以旅行社代理人或工作人員身分作為時為限；代理人指旅行社之股東、主管、經理或任何受託人；

c) Cliente — Qualquer pessoa, singular ou colectiva, que tenha adquirido ao segurado o direito à prestação de serviço por ela efectuado;

c) 顧客——任何取得被保險人所提供服務之權利之自然人或法人；

d) Reclamante — O cliente que, julgando-se prejudicado pela acção ou omissão do segurado, unicamente na sua qualidade de agência de viagens, intente contra aquele uma reclamação considerada procedente;

d) 索賠人——認為因被保險人純粹以旅行社身分實施之作為或不作為而受損，故對該被保險人提出認為合理之索賠之顧客；

e) Viagens turísticas — Qualquer deslocação de pessoas, no interior ou para o exterior do Território, individual ou colectivamente;

e) 旅遊——任何個人或集體在本地區內從一處到另一處或從本地區到外地；

f) Viagens turísticas individuais — Viagens turísticas organizadas pelo segurado e convencionadas com determinada pessoa ou pessoas para satisfação dos seus interesses ou de programas pelas mesmas definidos ou por si aceites;

f) 個人旅遊——由被保險人組織且為滿足某人或某些人之利益，又或實現彼等訂出或接受之行程而與彼等協定之旅遊；

g) Viagens turísticas colectivas — Viagens turísticas organizadas pelo segurado para grupos de pessoas, mediante adesão aos planos e preços prévia e globalmente fixados;

g) 集體旅遊——由被保險人為接受其預先及全面訂出之計劃及價格之集體而組織之旅遊；

h) Responsabilidade civil profissional — Responsabilidade imputável ao segurado, na sua qualidade de agência de viagens e/ou no exercício de actividades próprias e/ou complementares.

2. As actividades próprias das agências de viagens englobam os seguintes serviços:

- a) Obtenção de documentos de viagem;
- b) Organização e venda de viagens turísticas;
- c) Venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, bem como a expedição de bagagem com aqueles relacionada;
- d) Reserva de serviços em estabelecimentos hoteleiros e similares, bem como em quaisquer empreendimentos turísticos;
- e) Intermediação na venda de serviços de agências similares locais ou de fora do Território;
- f) Recepção, transferência e assistência a turistas.

3. Os serviços complementares das agências de viagens englobam:

- a) Aluguer de automóveis, nos termos da respectiva legislação;
- b) Reserva e venda de bilhetes para espectáculos ou outras manifestações públicas;
- c) Realização de seguros em companhias autorizadas que cubram riscos derivados da actividade turística;
- d) Exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares;
- e) Difusão de material de promoção turística, bem como a venda de guias turísticos e de transporte, horários e demais publicações similares de interesse para o turismo.

Artigo 2.º

(Âmbito do seguro)

1. O seguro corresponde ao exigido legalmente às agências de viagens quanto à obrigatoriedade de essas entidades efectuarem um contrato de seguro, cobrindo a sua responsabilidade civil profissional.

2. As garantias desta apólice respeitam apenas às indemnizações que ao segurado sejam civilmente exigidas como reparação de danos patrimoniais e não patrimoniais, causados, dolosamente ou não, a clientes daquele ou a terceiros e que sejam resultantes exclusivamente das suas actividades próprias e/ou complementares e dentro dos seguintes limites:

- a) Devidos à não prestação dos serviços acordados com os clientes ou da sua prestação insuficiente ou deficiente por parte do segurado, de que, como consequência, tivessem resultado gastos suplementares;
- b) Devidos a acções ou omissões de representantes do segurado, ou de seus trabalhadores pelos quais aquele seja civilmente responsável, de que resultem lesões corporais a clientes ou a terceiros.

h) 職業民事責任——被保險人以旅行社身分及/或在經營本身及/或補充業務時須承擔之責任。

二、旅行社之本身業務包括下列服務：

- a) 取得旅行證件；
- b) 組織旅遊及出售旅遊；
- c) 出售任何交通工具之票證及預訂座位，以及與該等票證有關之行李托運；
- d) 預訂酒店場所、同類場所及任何旅遊場所提供之服務；
- e) 以中介名義出售本地區或本地區以外同類旅行社提供之服務；
- f) 向旅客提供接待、中轉及援助之服務。

三、旅行社之補充服務包括：

- a) 按有關法例之規定出租車輛；
- b) 預訂及出售表演項目或其他公開演出之入場券；
- c) 在獲許可之公司辦理保險，以承保由旅遊活動產生之風險；
- d) 經營酒店場所及同類場所；
- e) 派發旅遊宣傳材料，出售旅遊指南、交通手冊、時刻表及其他對旅遊有用之同類出版物。

第二條

(保險範圍)

一、保險須與法律規定旅行社有義務訂定保險合同以承擔其職業民事責任之保險一致。

二、本保險單之保險範圍，僅包括在民事上要求被保險人作出彌補其故意或非故意對其顧客或第三人造成之財產及非財產損害之賠償，以及純粹因被保險人本身及/或補充業務而引致之賠償，且賠償僅限於下列範圍：

- a) 因被保險人未提供與顧客約定之服務，又或所提供之服務不足或有瑕疵而引致出現額外費用；
- b) 因被保險人之代理人或工作人員之作為或不作為而引致顧客或第三人之身體受到侵害；工作人員僅指其民事責任須由被保險人承擔者。

3. Não é considerada prestação insuficiente ou defeituosa de serviços a alteração originada por modificação nas condições atmosféricas, salvo menção expressa em contrário inserida nos respectivos programas ou anúncios, ou nos contratos celebrados com os clientes.

4. Para além dos limites referidos no n.º 2, a seguradora só é responsável pelas custas e despesas do processo judicial em que o segurado incorra actuando sob orientação daquela, e pelos gastos a que a seguradora tenha dado o seu consentimento por escrito.

Artigo 3.º

(Exclusões)

1. A cobertura concedida por esta apólice não abrange as indemnizações devidas:

a) Por lesões corporais causadas a qualquer pessoa pelos representantes ou trabalhadores do segurado não decorrentes do desempenho da sua actividade profissional;

b) Por danos materiais causados a bens que pertençam ao segurado, ou aos seus representantes ou trabalhadores;

c) Como resultado de responsabilidade assumida pelo segurado, ao abrigo de um acordo ou contrato que não se insira nas actividades próprias e/ou complementares daquele;

d) Quando os danos patrimoniais ou não patrimoniais tenham sido provocados pelo cliente ou por terceiros, ou resultantes do não cumprimento das normas legais em vigor respeitantes aos serviços prestados pelo segurado, ou das instruções dadas por este;

e) Resultantes de omissões ou actos desonestos, fraudulentos, criminosos ou maliciosos, da parte do segurado;

f) Em resultado de acidentes ocorridos com veículos do segurado, ou por este utilizados que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

g) Da não aceitação, por parte do cliente, do aumento de preços acordados, desde que essa eventualidade estivesse prevista no respectivo programa, ou tivesse sido apresentada expressamente ao cliente e que resulte de alterações de câmbios ou de preços por parte das empresas prestadoras dos serviços acordados;

h) Do cancelamento do serviço, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, por não ter sido alcançado o número de inscrições inicialmente previsto, desde que essa condição tenha sido expressamente indicada no programa;

i) Quando os danos patrimoniais ou não patrimoniais tenham sido como causa directa ou indirecta, próxima ou remota, motivos de força maior, nomeadamente tumultos, greves (incluindo greves nas empresas prestadoras dos serviços acordados), alterações da ordem pública e outros actos de natureza idêntica, actos de terrorismo ou sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão, guerra (declarada ou não) e hostilidades, bem como os actos bélicos delas provenientes, ou ainda que sejam consequência, directa ou indirecta, de movimentos telúricos ou de fogo subterrâneo;

三、因氣候條件變化而導致改變服務，不視為服務不足或有瑕疵，但在有關行程表、廣告或與顧客所訂合同內已有相反之說明者，不在此限。

四、除第二款所定之範圍外，保險人僅負責牽涉被保險人且被保險人須聽從保險人指示之訴訟程序之費用及開支，以及保險人已書面同意之費用。

第三條

(除外責任)

一、本保險單之保險範圍，不包括由下列原因引致之損害賠償：

a) 被保險人之代理人或工作人員在非進行其職業活動時對其他人造成之身體侵害；

b) 對屬於被保險人、其代理人或工作人員之財產造成之損害；

c) 被保險人根據在本身及/或補充業務範圍以外訂立之協議或合同所須承擔之責任後果；

d) 由顧客或第三人引致、因不遵守關於被保險人所提供服務之現行法律規定或不遵守被保險人之指示而引致之財產或非財產損害；

e) 被保險人一方以不誠實、欺詐、犯罪或惡意之方式實施之不作為或作為；

f) 根據法律規定作為強制性民事責任保險標的之被保險人或其使用之交通工具發生事故；

g) 顧客不接受提高經議定之價格，但提高價格之可能性已在有關行程表內規定或已向顧客明確說明，且該價格之提高係因兌換率變動或提供約定服務之企業更改價格所引致；

h) 因報名之顧客人數未達到預定數目而至少提前十五日取消服務，但該條件須在行程表內清楚說明；

i) 騷亂、罷工（包括提供約定服務之企業內之罷工）、擾亂公共秩序及其他同類性質之行為、恐怖或破壞活動、暴動、革命、內戰、侵略、戰爭（已宣戰或未宣戰）、敵對行為及由此而產生之交戰行為等不可抗力之原因所造成之財產或非財產損害，無論不可抗力係造成損害之直接或間接原因、近因或遠因，又或直接或間接由地殼運動或地下火所造成之財產或非財產損害；

j) Relativamente a sinistros resultantes directa ou indirectamente de:

(1) Radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade oriunda de qualquer combustível ou resíduos nucleares, ou da combustão de qualquer substância nuclear, entendendo-se, para efeitos desta excepção, que o termo combustão inclui qualquer processo de desintegração nuclear auto-alimentada;

(2) Material de armas nucleares.

2. Salvo convenção em contrário expressa nas condições particulares da apólice, não estão ainda cobertas por esta as perdas, deteriorações, furtos ou roubos de objectos, dinheiro ou bagagens entregues pelo cliente à guarda e responsabilidade do segurador.

CAPÍTULO II

Obrigações do segurado

Artigo 4.º

(Deveres do segurado)

O segurado obriga-se:

- a) A pagar pontualmente o prémio devido;
- b) A declarar, por forma completa e inequívoca, todas as circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do risco pela seguradora;
- c) A participar à seguradora, por forma completa e inequívoca, no prazo de 8 dias, qualquer circunstância que se traduza num agravamento de risco, quer posterior à conclusão do contrato, quer anterior, mas só conhecida posteriormente;
- d) A manter devidamente escriturada a sua contabilidade e os registos exigidos por lei ou regulamento.

Artigo 5.º

(Causas de nulidade do seguro)

1. São causas de nulidade deste seguro:

- a) A prestação de declarações erradas ou falsas e a omissão de quaisquer factos que influam no risco, antes e após a conclusão do contrato;
- b) A inobservância, por parte do segurado, ou dos seus representantes, de quaisquer das obrigações que lhe são consignadas por esta apólice.

2. No caso de as declarações referidas na alínea a) do número anterior terem sido prestadas de má-fé, a seguradora tem direito à totalidade do prémio.

j) 直接或間接由下列原因造成之災禍：

- (1) 離子輻射又或由任何核燃料、核殘餘物或燃燒任何核物質而產生之輻射污染；為此項除外責任之效力，“燃燒”一詞包括任何自發之核分裂程序；
- (2) 核武器材料。

二、除非在保險單特定條件中有明確之相反協定，否則該保險單之保險範圍不包括顧客交予被保險人保管及負責之物品、金錢或行李丟失、毀損、被盜竊或搶劫之情況。

第二章

被保險人之義務

第四條

(被保險人之義務)

被保險人有義務：

- a) 按時支付保險費；
- b) 完整及清楚指出一切可能影響保險人分析風險之情況；
- c) 不論在合同訂立之前或之後，一旦獲悉任何有增加風險之情況，應於八日內將該情況完整及清楚地通知保險人；
- d) 妥當保持會計之記帳，以及法律或規章所要求之登記。

第五條

(保險無效之原因)

一、本保險無效之原因為：

- a) 在合同訂立之前或之後，作出不正確或虛假聲明，又或遺漏任何影響風險之事實；
- b) 被保險人或其代理人不遵守本保險單為彼等設定之任何義務。

二、如作出上款 a 項所指之聲明係出於惡意，保險人有權收取全部保險費。

CAPÍTULO III

Duração do contrato e prémio de seguro

Artigo 6.º

(Início do contrato)

1. A proposta de seguro considera-se aceite se, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua recepção, a seguradora nada comunicar, por escrito, ao segurado.

2. O presente contrato de seguro produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado nas condições particulares desta apólice.

Artigo 7.º

(Duração do contrato)

1. O contrato vigora pelo prazo estabelecido nas condições particulares da apólice.

2. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado, até 1 ano (seguro temporário), ou por 1 ano renovável por iguais períodos (seguro por 1 ano e seguintes).

3. Se o contrato for celebrado na base de seguro temporário, caso o segurado pretenda uma cobertura contínua, deve solicitar à seguradora a renovação da apólice, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do período de seguro e pagar o respectivo prémio, imediatamente após o seu pedido ter sido aceite pela seguradora.

4. Se o contrato for celebrado por 1 ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo do decurso de 1 ano, desde que qualquer uma das partes o não denuncie, por carta registada para o último endereço conhecido da outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 8.º

(Parâmetros de determinação da taxa do prémio)

A taxa de prémio é fixada pela seguradora com base na natureza e condições de risco.

Artigo 9.º

(Pagamento do prémio)

1. O prémio deste seguro, no primeiro ano de cobertura, considera-se devido imediatamente após a aceitação da proposta pela seguradora.

2. O prémio é pago nos escritórios da seguradora, ou no local por esta designado.

第三章

合同期限及保險費

第六條

(合同之開始)

一、如保險人自收到要保書之日起五個工作日內未對被保險人作任何書面通知，則視為已接受該要保書。

二、本保險合同自本保險單特定條件中指定之日之零時起生效。

第七條

(合同期限)

一、合同之有效期限在保險單特定條件中確定。

二、合同得以不超過一年之特定及確定期限（短期保險）訂立，或以一年為期且得以相同期限續期（一年及逐年續期保險）之形式訂立。

三、如合同以短期保險形式訂立，而被保險人擬繼續投保時，應在保險期限屆滿前至少提早三十日向保險人請求續保，在保險人接受其請求後，應立即支付保險費。

四、如合同以一年及逐年續期之形式訂立，而任何一方未於每年期限屆滿前至少提早三十日將終止保險之通知以掛號信方式寄往其所知悉之對方之最新地址，則保險在每年期滿時自動續期。

第八條

(確定保險費之參數)

保險費率由保險人根據風險之性質及條件而確定。

第九條

(保險費之支付)

一、保險人接受投保後，即可要求支付承保首年之保險費。

二、保險費應在保險人之辦事處支付，或在其指定之地點支付。

Artigo 10.º

(Falta de pagamento)

1. Na falta de pagamento do prémio, a seguradora avisa o segurado da sua intenção de proceder à resolução do contrato no prazo de 30 dias após o registo postal do aviso se este não satisfizer, entretanto, o respectivo pagamento.

2. No caso de resolução por falta de pagamento, a seguradora conserva o direito ao prémio correspondente ao período de risco decorrido.

CAPÍTULO IV

Sinistros

Artigo 11.º

(Participação de sinistros)

1. Na eventualidade de uma reclamação nos termos desta apólice, o segurado deve comunicar à seguradora, com a indicação de todos os pormenores e no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias, a contar do dia em que ocorreu o evento que deu lugar à reclamação.

2. A falta de participação ou a participação tardia constituem o segurado na obrigação de indemnizar a seguradora por perdas e danos, nomeadamente quando, da recepção tardia da participação, resulte um agravamento de responsabilidade da seguradora perante terceiros.

3. O segurado, sob pena de responder por perdas e danos, deve tomar as providências adequadas de modo a diminuir ou não aumentar os danos a cargo da seguradora, e não deve assumir quaisquer compromissos transaccionais sem autorização expressa daquela.

4. Qualquer reclamação, intimação ou notificação de processo judicial recebida pelo segurado deve ser transmitida ou entregue à seguradora logo que tal facto se verifique.

5. Sempre que o segurado ou o reclamante tiverem conhecimento de alguma investigação ou inquérito, relacionado com a reclamação, devem também dar imediato conhecimento desse facto à seguradora.

6. Nenhuma aceitação de responsabilidade, oferta, promessa ou pagamento de indemnização deve ser feito pelo segurado sem o consentimento expresso da seguradora, a qual deve investigar, liquidar ou contestar qualquer reclamação, bem como tomar a seu cargo ou conduzir ou orientar, em nome do segurado e em sua defesa, qualquer processo judicial que lhe diga respeito.

Artigo 12.º

(Franquia)

1. A cobertura concedida ao abrigo desta apólice está sujeita à aplicação de uma franquia por sinistro, a cargo do segurado,

第十條

(欠繳保險費)

一、欠繳保險費時，保險人應通知被保險人如在該通知之郵件登記日之後三十日內不支付該款項，則解除合同。

二、如因欠繳保險費而解除合同，則保險人保留收取逾期未繳之保險費之權利。

第四章

災禍

第十一條

(災禍之通知)

一、如出現按照本保險單之規定索賠之情況，被保險人應在引致索賠之事故發生之日起八日內儘快將該情況通知保險人，並指明所有細節。

二、不通知或通知延誤，尤其因通知延誤引致保險人對第三人之責任加重時，被保險人須賠償保險人之損失及損害。

三、被保險人應採取適當措施以減少或不增加由保險人承擔之損害，且不應在未經保險人明確許可之情況下作任何和解承諾，否則被保險人須對造成之損失及損害負責。

四、如被保險人收到任何索賠、勒令或訴訟程序之通知，應立即將之傳達或交予保險人。

五、如被保險人或索賠人獲悉關於索賠之調查或偵查，亦應立即將之通知保險人。

六、未經保險人明示同意，被保險人不得承認任何損害賠償之責任，亦不得提供、承諾或支付損害賠償；保險人應對任何索賠進行調查、清付或答辯，並應以被保險人之名義負責、指導或指引與被保險人有關之任何訴訟程序，且為其辯護。

第十二條

(免賠額)

一、根據本保險單作出之承保須適用一項由被保險人負擔之

do valor que for indicado nas condições particulares, nunca inferior a 10% da quantia correspondente à indemnização, custas, despesas ou outros gastos.

2. Em caso algum, a franquia pode ser oponível ao reclamante, devendo a seguradora pagar àquele a indemnização na totalidade logo que o sinistro seja regularizado.

3. Uma vez paga a indemnização, a seguradora adquire o direito de ser reembolsada pelo segurado do valor da franquia.

Artigo 13.º

(Desvinculação de responsabilidade)

A seguradora pode, em qualquer momento, mesmo que um processo judicial de reparação civil esteja em curso, pagar ao segurado a importância correspondente à responsabilidade máxima estabelecida nas condições particulares, libertando-se assim de toda a obrigação que, nos termos da apólice, lhe pudesse ser posteriormente exigida, não ficando responsável por qualquer prejuízo imputado a acção ou omissão suas.

Artigo 14.º

(Existência de outros seguros)

Se, à data da ocorrência do sinistro, existir outro seguro que cubra a mesma eventualidade, a seguradora só responde por uma quantia proporcional à sua quota-parte na responsabilidade total coberta pelos diferentes seguros, relativamente ao valor da indemnização, custas, despesas ou outros gastos.

Artigo 15.º

(Sub-rogação da seguradora)

1. A seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos, acções e recursos do segurado contra eventuais responsáveis pelo sinistro, no que se refere a todos os encargos e despesas que fizer ao abrigo do presente contrato, obrigando-se o segurado a efectuar o que necessário for para concretizar a sub-rogação da seguradora.

2. O segurado responde por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício dos direitos de sub-rogação da seguradora.

Artigo 16.º

(Direito de regresso)

À seguradora assiste o direito de regresso contra o segurado ou contra quem provoque os danos referidos no n.º 2 do artigo 2.º, quando estes tenham sido resultado de actuação ou omissão dolosas.

災禍免賠額，其金額在特定條件中指明，且不得低於有關賠償、費用、開支或其他支出之金額之百分之十。

二、在任何情況下，均不得以免賠額對抗索賠人，而一旦災禍情況回復正常，保險人應直接向索賠人支付全部賠償。

三、保險人支付賠償後，即取得由被保險人償還相等於該免賠額之款項之權利。

第十三條

(責任之解除)

在任何時候，即使民事賠償之訴訟程序正在進行中，保險人得向被保險人支付相等於在特定條件內確定之最高責任之款項，從而解除日後可根據保險單之規定向其要求之一切義務，且不再對被保險人之作為或不作為造成之任何損失負責。

第十四條

(其他保險之存在)

如在災禍發生之日亦存在承保同一事故之其他保險，在各保險所承保之全部責任中，保險人僅負責有關賠償、費用、開支或其他支出之相應份額之金額。

第十五條

(保險人之代位)

一、保險人一旦支付賠償後，在已賠償之金額範圍內就按照本合同之規定而須承擔之所有負擔及開支，代位取得被保險人針對倘有之須對災禍負責之人之一切權利，以及向其提起訴訟及上訴之權利；被保險人有義務儘可能促成保險人行使代位權。

二、被保險人對其可能阻礙或損害保險人行使代位權之出於己意之一切作為或不作為所引致之損失及損害負責。

第十六條

(求償權)

如第二條第二款所指之損害由被保險人或其他人之故意作為或不作為所引致，則保險人有權對其行使求償權。

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 17.º

(Anulação ou redução do valor seguro)

1. O segurado pode, a todo o tempo, anular o contrato, ou reduzir o limite de indemnização coberto por esta apólice, mediante aviso registado à seguradora, com antecipação de, pelo menos, 30 dias.

2. A redução prevista no número anterior não pode conduzir a valor inferior ao estabelecido legalmente, assistindo à seguradora igual direito na parte que exceder esse limite mínimo de indemnização.

Artigo 18.º

(Devolução do prémio)

1. O prémio a devolver pela seguradora é calculado proporcionalmente ao tempo de risco não decorrido, quando a anulação ou redução tenha sido de sua iniciativa e é calculado em função do sistema tarifário geral em vigor para contratos temporários, em seguros obrigatórios, quando a anulação ou redução tenha sido pedida pelo segurado.

2. Caso a anulação derive de falta de pagamento, a seguradora procede de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 19.º

(Arbitragem)

1. Todas as divergências emergentes desta apólice são levadas à decisão de um árbitro nomeado por escrito pelas partes ou, não havendo acordo na nomeação desse árbitro, por dois árbitros nomeados por cada uma das partes no prazo de 30 dias, após para isso ter sido requerida por escrito.

2. Caso os dois árbitros não cheguem a acordo, a divergência é resolvida por um terceiro árbitro de desempate, nomeado por aqueles em documento escrito antes do início dos trabalhos de arbitragem, o qual preside às reuniões.

3. Na falta de acordo entre os dois árbitros na nomeação do terceiro, este é indicado pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, suportando cada uma das partes em divergência as despesas e honorários do árbitro que nomeou e, em partes iguais, os do terceiro árbitro.

4. A obtenção de uma decisão arbitral é condição *sine qua non* para ser proposta qualquer acção judicial contra a seguradora.

第五章

其他規定

第十七條

(撤銷保險或降低保險價值)

一、被保險人得隨時撤銷合同或降低由本保險單承保之賠償限額，但須至少提前三十日以掛號信通知保險人。

二、上款所指之賠償限額不得降至低於法定之數額，而保險人對高於最低賠償限額之部分亦有相同權利。

第十八條

(保險費之退還)

一、如保險人主動撤銷保險或降低保險價值，其須退還之保險費按餘下之保險期限之比例計算；如由被保險人要求撤銷保險或降低保險價值，則按現行強制性保險之短期合同之一般收費制度計算。

二、如因欠繳保險費而撤銷合同，則保險人按第十條第二款之規定處理。

第十九條

(仲裁)

一、因本保險單引致之一切分歧，將由經雙方以書面方式委任之一名仲裁員決定，如就委任該仲裁員一事未能達成協議，則在為此而作出書面申請後三十日內，由雙方各委任一名仲裁員共同作出決定。

二、如該兩名仲裁員未就分歧達成協議，由該兩名仲裁員在仲裁工作開始前以書面文件委任之具決定權之第三仲裁員解決，並由該仲裁員主持會議。

三、如兩名仲裁員未就委任第三仲裁員一事達成協議，由澳門普通管轄法院指定第三仲裁員；分歧雙方將各自承擔本身委任之仲裁員之開支及服務費，並平均分攤第三仲裁員之開支及服務費。

四、取得一項仲裁裁決係針對保險人而提起任何司法訴訟之必要條件。

Artigo 20.º

第二十條

(Foro)

(司法管轄權)

O foro competente para qualquer acção emergente deste contrato é o de Macau.

對由本合同引起之任何訴訟之司法管轄權屬澳門法院。

ANEXO

附件

APÓLICE UNIFORME

統一保險單

Apólice uniforme de responsabilidade civil profissional das agências de viagens 旅行社職業民事責任統一保險單		Condições particulares 特定條件		Apólice n.º _____ 保險單編號	
Segurado 被保險人			Morada 地址		
Data do início do seguro (às 0,00 horas) 保險開始日(0:00)		Período de seguro 保險期限		Vencimento (às 24,00 horas) 到期日(24:00)	
Limites de indemnização 賠償限額			Prémio 保險費		
Por evento 每起事故	Por ano 每年	Valor 金額	Imposto do selo 印花稅	Total 合計	
\$	Ilimitada 無限額	\$	\$	\$	
Franquia (estabelecida no n.º 1 do artigo 12.º das Condições Gerais) 免賠額(按一般條件之第十二條第一款定出)			\$		
Cláusulas especiais 特別條款					
Emitida em Macau, em de de 19 一九 年 月 日於澳門發出			Nome da Companhia 公司名稱 Carimbo e assinatura 蓋章及簽名		